



POLÍTICAS DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO: OS HIATOS POLÍTICOS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

MELLO, João Luiz V. H. (1); ROSADO, Alessandra (2); BITTENCOURT, Gabriela C. A (3); SILVA, Marina S. (4).

1. UFMG. Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável.
joaoluizvanham@gmail.com.
2. UFMG. Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável.
alessandra.rosado@gmail.com
3. UFMG. Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável.
bitencourtgca@gmail.com
4. UFMG. Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável.
arqsilvamarina@gmail.com

RESUMO

O intuito deste artigo é refletir sobre o desafio constante no alinhamento e na conciliação de políticas públicas no âmbito da gestão do patrimônio cultural, com relação às estratégias do planejamento turístico, no recorte do estado de São Paulo. O estudo busca contribuir com as investigações interdisciplinares contemporâneas do campo da cultura e do turismo, utilizando de um caso que exemplifica a relação conflitante do ambiente construído de caráter patrimonial, diante de processos de cenarização dos espaços urbanos, processos orientados pela ausência e imposição entre as agendas cultural e turística no âmbito estadual, diante de um caso municipal. A discussão que aqui se apresenta exemplifica hiatos e possíveis negligências identificadas nas políticas estaduais de turismo e patrimônio na cidade de Holambra, no interior do estado de São Paulo, em que o patrimônio cultural material da colonização holandesa na cidade é historicamente negligenciado pelo poder público local, e como veremos, também pelo estadual.

Palavras-chave: Holambra; Turismo; Patrimônio Cultural; Conservação de Bens Culturais.

Abstract

The purpose of this article is to reflect on the constant challenge in aligning and reconciling public policies within the scope of cultural heritage management, in relation to tourism planning strategies, in the state of São Paulo, Brazil. The study seeks to contribute to contemporary interdisciplinary investigations in the field of culture and tourism, using a case that exemplifies the conflicting relationship of the built environment with a heritage character, in the face of processes of urbanization of spaces, processes oriented by the absence and imposition between the cultural and tourist agendas at the state level, in the face of a municipal case. The discussion presented here seeks to exemplify gaps and possible neglects identified in state tourism and heritage policies in the city of Holambra, in which the material cultural heritage of Dutch colonization in the city is historically neglected by the public authorities local, and as we will see, also by the state.

Keywords: Holambra, Tourism, Cultural Heritage, Conservation of Cultural Assets.

Introdução

No Brasil e no mundo, a cultura e o turismo são termos que representam ações de grande importância para a vida humana. Muitas vezes são vistos como inseparáveis, uma vez que o turismo é uma atividade socioeconômica plural que abarca e demanda cultura, natureza, gastronomia, hospitalidade, transportes e muitos outros meandros da vida contemporânea, para se dar como um fenômeno social. O âmbito das políticas públicas, pode ser responsável por guiar as ações e os movimentos relacionados à estruturação, à promoção e à atração dos mais diversos territórios, para com aquilo que são a cultura e o turismo praticados localmente. Muitas vezes, o que se observa nas cidades brasileiras é um desalinhamento entre essas agendas, devido a uma falta de comunicação efetiva, no que diz respeito ao planejamento e à gestão das ações municipais e estaduais.

Sabe-se que o turismo é uma atividade humana que pode ser deteriorante não somente à cultura e à natureza, mas também à qualidade de vida das pessoas que habitam os lugares turísticos. Não faltam exemplos pelo mundo dos estragos causados pela atividade, quando praticada de forma não sustentável. No caso da cultura, o patrimônio cultural pode ser visto como produto da oferta turística, principalmente, aquele de natureza material, sendo necessária sua defesa pública, por causa das ameaças provenientes das forças e fraquezas humanas e naturais. Para isso, é preciso de políticas de preservação, uma vez que elas determinam e possibilitam sua continuação ao longo do tempo, passível de ser visitada, conhecida, interpretada e reinterpretada ao longo dos anos (RODRIGUES, 2001).

O intuito deste artigo é refletir sobre o desafio constante no alinhamento e na conciliação de políticas públicas no âmbito da gestão do patrimônio cultural com relação às estratégias do planejamento turístico com o recorte de um município do estado de São Paulo. O estudo busca contribuir com as investigações interdisciplinares contemporâneas do campo da cultura e do turismo, utilizando de um caso que exemplifica a relação conflitante do ambiente construído de caráter patrimonial, diante de processos de desenvolvimento do turismo dos espaços urbanos, processos orientados pela ausência e imposição entre as agendas cultural e turística no âmbito estadual, diante de um caso municipal. Segundo Timothy Whalen, diretor do *Getty Conservation Institute*, sediado nos Estados Unidos,

O mundo hoje está perdendo seu patrimônio cultural arquitetônico e arqueológico mais rápido de que seu registro (...) negligência e conservação inapropriada estão entre as razões para o apagamento deste patrimônio. Muito embora, nós devemos lutar para preservar o maior número possível de nosso patrimônio cultural arquitetônico e arqueológico, não podemos salvar tudo¹ (LETTELIER, 2011, p. 7. Tradução nossa).

O fato de não podermos salvar todo o patrimônio cultural que a diversidade de pessoas reconhece atualmente como de valor cultural e social, nos leva uma questão intrínseca do campo patrimonial, a seleção deste patrimônio. Por isso, quase sempre, existirão grupos insatisfeitos ou que não se sentem representados pelos patrimônios elegidos e valorizados por uma maioria. Essa discussão é intensa, cambiante e necessária, porém não focaremos nela neste artigo. A discussão que aqui se apresenta busca exemplificar hiatos e possíveis negligências identificadas nas políticas estaduais de turismo e patrimônio cultural em um estudo de caso na cidade de Holambra, no interior do estado de São Paulo, em que o patrimônio cultural da colonização holandesa na cidade é historicamente negligenciado pelo poder público local, e como veremos, também pelo estadual.

O artigo tem como início, uma compreensão sobre as “Cartas do Patrimônio Cultural”, produtos do pensamento intelectual internacional, que apontam diretrizes globais de práticas em relação ao patrimônio cultural e ao turismo cultural. Busca-se clarificar a necessidade contemporânea de consonância e coparticipação global de agendas políticas de turismo e patrimônio cultural. Em seguida, os autores buscaram compreender as funções e obrigações do CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo) e da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, principalmente, em relação à sua principal política de turismo: a política de estâncias.

Por último, o estudo de caso de Holambra é iniciado por um resumo histórico das condições de surgimento da cidade, seu legado cultural e as atuais políticas presentes no município, novamente, relacionadas ao planejamento e gestão da cultura e do turismo locais. Holambra foi escolhida por apresentar características de contraposição de agendas: um rico legado patrimonial, ainda não reconhecido, e

¹ Texto original: *Today the world is losing its architectural and archeological cultural heritage faster than it could be documented (...) neglect, and inappropriate conservation are among the reasons that this heritage is vanishing. Although we should strive to preserve as much as possible of our architectural and archeological cultural heritage, we cannot save everything.*

fazer parte da política de estâncias do estado de São Paulo desde 1998, como estância turística.

Análise de cartas patrimoniais e recomendações organizacionais para a preservação do patrimônio cultural e do turismo cultural

A preservação dos bens culturais e das cidades de significância cultural material e imaterial, são concepções consolidadas e tidas como vitais para a perpetuação cultural de uma sociedade e de seu tecido socioespacial. O fortalecimento desse pensamento patrimonial e seu atual reconhecimento partiu de um longo transcorrer histórico que pode ser retomado ao século XX, quando se inicia a elaboração das Cartas Patrimoniais. Suas orientações são formuladas através de encontros entre organizações, institutos, conselhos internacionais, profissionais de distintos campos científicos e representantes de comunidades locais, cujo envolvimento em estudos e ações de preservação do patrimônio cultural, fomenta essa rede mundial de atores.

As principais organizações mundiais são: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura (UNESCO); Conselho Internacional de Monumentos e Sítios (ICOMOS); Centro Internacional de Estudo para Preservação e Restauração da Propriedade Cultural (ICCROM).

O principal órgão federal brasileiro para o patrimônio cultural é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), seguido por órgãos estaduais como o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG) e o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT) no Estado de São Paulo.

A partir das premissas das Cartas Patrimoniais elaboradas pelos encontros internacionais de profissionais, é apresentada uma gama de referências e recomendações conceituais para a execução de políticas públicas de abordagem transnacionais e locais, revelando a flexibilidade de proposições para contextos geográficos e culturais diversos, na tentativa de valorizar, conservar e manter o uso dos patrimônios mundiais.

Em geral, as Cartas Patrimoniais ressaltam a importância das estratégias de salvaguarda estarem alinhadas às constantes dinâmicas e modificações urbanas, considerando o pluralismo cultural, entorno físico e a dimensão social das cidades. A conduta das Cartas também preconiza a compreensão e a apreciação do patrimônio cultural, do conhecimento empírico da população, além da noção de

sustentabilidade, que deve permear toda a elaboração e execução das medidas adotadas.

Destacam-se para o recorte deste referencial teórico, as abordagens culturais e turísticas frente a preservação patrimonial presente nas seguintes Cartas Patrimoniais: Carta de Turismo Cultural (ICOMOS, 1976), Carta Internacional de Turismo Cultural (ICOMOS, 1999) e Declaração do México (ICOMOS, 1985).

A Carta de Turismo Cultural (ICOMOS, 1976) já demonstra preocupações quanto aos efeitos positivos e negativos que a atividade turística pode gerar em um dado território, conceituando-o como um fenômeno irreversível de impactos: humanos, sociais, culturais e econômicos, devendo ser efetivado a partir de políticas públicas específicas e condizentes ao contexto local. Além disso, qualifica o turismo cultural como uma ação de valorização ao conhecimento de monumentos e de sítios histórico-artísticos por meio da manutenção, do respeito e da proteção dos bens culturais materiais e imateriais.

A Carta Internacional de Turismo Cultural (ICOMOS, 1999), trata do patrimônio cultural, conceituando-o como um atributo ou recurso de valor universal pertencente e de responsabilidade de toda sociedade. Sua ampla caracterização vai desde paisagens naturais e sítios históricos, de ambientes construídos às biodiversidades, das práticas culturais aos saberes oriundos de populações tradicionais ou ancestrais e experiências de vida.

Nesse documento se evidencia a relação dinâmica e conflitante entre turismo e patrimônio cultural, na qual excessivo ou ineficaz planejamento turístico pode acarretar riscos à integridade, à natureza física e aos significados do bem cultural, assim como ameaçar as interações e os estilos de vida existentes em uma dada comunidade, fazendo-se necessário estabelecer limites para as possíveis mudanças a serem sofridas a partir do impacto das políticas de turismo e do seu adequado delineamento.

Como em todo planejamento, a possibilidade de implementar políticas e projetos depende muito mais dos instrumentos de poder social conferidos pela rede em que os responsáveis atuam do que da capacidade e da vontade dos responsáveis. O planejamento de turismo, ainda como agravante, precisa do concurso de várias redes: as do planejamento urbano (ou rural), as do planejamento econômico, ambiental, social e cultural, as redes e rizomas das políticas nacionais quanto o gerenciamento costeiro, de recursos hídricos, de florestas, entre outros, assim como das redes internacionais no que diz respeito à circulação de bens e pessoas e ao

gerenciamento de recursos naturais que não reconhecem fronteiras, como os rios, mares e ar (BARRETO, 2005, p. 90).

Para esta pesquisa, faz-se também relevante citar a Declaração do México (ICOMOS, 1985), uma vez que esta teve seu foco nas políticas culturais. A declaração traz a definição de cultura como um conjunto de aspectos espirituais, materiais, intelectuais e afetivos, englobando além das artes e das letras, os modos de vida em sociedade, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças.

O conceito de cultura subentende a capacidade de reflexão do homem sobre si mesmo, trabalhando questões como racionalidade, criticidade, discernimento de valores e o comprometimento ético. Segundo a Declaração do México (ICOMOS, 1985) a cultura é a maior forma de expressão da humanidade e possui caráter inesgotável justamente porque a própria sociedade pode se reconhecer como um projeto inacabado e em processo de significação constante.

A Declaração do México (ICOMOS, 1985) reafirma aspectos da democracia, respeito, proteção e ética como posicionamento intrínseco quanto às políticas culturais, compreendendo que a liberdade e a livre expressão conformam princípios básicos para o desempenho criativo de intelectuais e fomentadores culturais, além da própria complementação dessas políticas através de investimentos em educação, ciência e comunicação.

Apesar da intenção favorável trazida no discurso patrimonial, percebe-se que tais objetivos se mostram por vezes, incongruentes e conflitantes em sua aplicabilidade, dadas as especificidades das cidades e embates entre os interesses contraditórios das diversas esferas de poder atuantes; o que resulta muitas vezes em desfechos indevidos para a efetiva manutenção da memória local e até em transtornos para a população local.

Quanto ao contexto brasileiro, a efetivação de leis patrimoniais e projetos de salvaguarda passam nas últimas décadas por impasses entre os interesses dos setores público, privado e sociedade civil. Quanto a este fato, Carlos dos Santos (1986) destaca:

Do jeito que vem sendo praticada, a preservação é um estatuto que consegue desagradar a todos: o governo fica responsável por bens que não pode ou não quer conservar; os proprietários se irritam contra as proibições, nos seus termos injustas: de uso pleno de um direito; o público porque, com enorme bom-senso, não consegue entender a manutenção de alguns

pardeiros, enquanto assiste à demolição inexorável e pouco inteligente de conjuntos inteiros de ambientes significativos. Sem que peçam suas opiniões, acabam com os meios de transporte convencionais e que ainda servem bastante, para substituí-los por outros "modernos" e "eficientes" logo superados, incapazes de cumprir o prometido. Ou deixam que sistemas ótimos se deterioreem a ponto de parecer lógica sua erradicação (...). Assim, vão-se embora o bar favorito, o cinema que alinhavava pessoas e grupos diferentes, a calçada onde se realizavam as intermediações rituais casa/rua, os edifícios onde se podia trabalhar e morar ao mesmo tempo. São substituídos por uma geografia de fantasmas e nostalgias (SANTOS, 1986, p.153).

Ao longo dos anos e dos esforços de milhares de técnicos, cientistas e organizações internacionais, as diretrizes para uma confluência de ações articuladas entre o turismo e o âmbito cultural vêm sendo discutidos e rediscutidos à medida das pressões sociais, culturais e econômicas e dos desastres naturais e causados pela ação humana. Os países signatários devem responder a essas e demais questões, de forma a aplicar em seus territórios medidas para contenção e prevenção de danos e ao desenvolvimento sustentável. Por isso, órgãos estaduais e secretarias de turismo e cultura nos países são orientados a criar ações consonantes às discutidas nesses encontros. Veremos em seguida, o papel e às responsabilidades acreditadas ao CONDEPHAAT na defesa do patrimônio paulista.

O papel do CONDEPHAAT na preservação do patrimônio cultural paulista

No panorama nacional, o Brasil promove a formulação de seu estatuto legal e ideológico do patrimônio cultural no início da Era Vargas, a partir da Constituição Federal de 1934. Nesta, foi definido no artigo 148, o papel da União, dos Estados e dos Municípios em favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral. Como também a função do poder público em "proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual" (BRASIL, 1934).

Nesse contexto, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reforça através do artigo 216, o papel do Estado em proteger e promover o patrimônio cultural nacional através de "(...) inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação" (BRASIL, 1988). Sendo assim, a carta magna entende por "Patrimônio Cultural Brasileiro", os "(...) bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto,

portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 1988).

Além do regime legal que regulamenta o patrimônio cultural e artístico nacional, no cenário paulista, cabe a Constituição Estadual de São Paulo (1989) a jurisprudência sobre estes bens. Em seu artigo 260, o patrimônio cultural estadual é conceitualmente compreendido e definido conforme a Constituição de 1988. Além disso, no que se refere às qualidades de pesquisar, identificar, proteger e valorizar o patrimônio cultural paulista, o artigo 261 atribui a responsabilidade ao CONDEPHAAT.

Criado em 1968 pela lei n. 10.247/68, o CONDEPHAAT é pioneiro na proteção da paisagem como bem cultural. Sua principal função é proteger, valorizar e divulgar o patrimônio no Estado de São Paulo, sendo responsável pelo tombamento de mais de 500 bens móveis, imóveis, edificações, monumentos, núcleos históricos, áreas naturais, dentre outros (SÃO PAULO, 1968). Em sua estrutura administrativa, conta com a Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico (UPPH) como braço técnico e executivo, sendo essa uma das coordenadorias da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo.

Para impedir que esses bens sejam destruídos ou descaracterizados, organizações públicas ou privadas, além da sociedade civil têm o direito de solicitar ao CONDEPHAAT a proteção de algum bem cultural que considere importante para a manutenção da memória e preservação ambiental do Estado de São Paulo. Portanto, cabe a esse órgão conceder autorização para pedidos de tombamento e declaração de lugar de interesse cultural, pedidos de intervenção em área envoltória e ou área tombada, remembramento e desmembramento de lotes, eventos em bens tombados, intervenções em bairros tombados e/ ou áreas naturais, remoção de árvores ou supressão vegetal, dentre outros.

O CONDEPHAAT abrange cerca de 200 cidades paulistas e conta com uma base de dados pública online, que passou a ser disponibilizada gratuitamente, a partir de dezembro de 2018. A pesquisa por esses bens tombados pode ser feita segundo a cidade de sua localização, sua classificação (conforme as 18 tipologias disponíveis, dentre elas acervo artístico e documental, administração pública, agricultura e pecuária, cultura e lazer, educação e pesquisa etc.), pelos livros de tombo (livro do tombo arqueológico, etnográfico e paisagístico, livro do tombo das artes, livro do tombo histórico e livro do tombo paisagístico) ou por palavras-chave.

É importante salientar, neste contexto, que o processo de tombamento se dá basicamente em quatro etapas: solicitação de abertura processual, decisão de abertura pelo conselho vigente, estudo e avaliação do bem a ser tombado e decisão final de tombamento ou arquivamento e indeferimento. Após estas etapas, uma vez deferido o tombamento, o bem passa a ser inscrito em um dos livros de tomo, sendo conseqüentemente delimitado em critérios de valoração.

No que diz respeito ao tombamento pelo CONDEPHAAT, a tramitação deve ser iniciada pela abertura de um processo no seu colegiado, sendo em seguida, homologada pelo Secretário da Cultura e oficializada através da publicação da Resolução de Tombamento no Diário Oficial do Estado de São Paulo. No decorrer deste processo são divulgadas as audiências públicas para discussão do tombamento dos bens por meio do portal de notícias do órgão.

Diante da trajetória de bens patrimoniais, artísticos, históricos e turísticos protegidos por este órgão, algumas controvérsias podem ser observadas acerca da seletividade de bens para proteção. Os balanços críticos nas últimas cinco décadas permitem identificar os limites da preservação dos bens patrimoniais através de uma distância criada entre as práticas e as recomendações constantes nos documentos e cartas patrimoniais, sendo em essência, motivadas por interesses e desinteresses do mercado e da iniciativa privada (NASCIMENTO; SCIFONI, 2018). Além disso, as políticas de preservação do órgão passaram a ser problematizadas, diante do poder de decisão da proteção de bens, em função dos argumentos dos especialistas, que muitas vezes, distanciavam-se dos valores sociais e afetivos dos grupos sociais a serem contemplados e devido às mudanças dos grupos de atuação do próprio órgão (ALMEIDA, 2018).

A política estadual das Estâncias Paulistas

O turismo contemporâneo pode ser compreendido de maneira geral como “um fenômeno social que abrange o mundo inteiro do ponto de vista geográfico, e praticamente todas as camadas e grupos sociais” (BARRETO, 2000, p. 18). Do ponto de vista comercial, pode ser entendido enquanto um produto que se elabora com os recursos naturais e culturais, acrescido de equipamentos na prestação dos serviços de alimentação recreação, transporte e hospedagem. A atividade envolve de um lado, o planejamento e de outro a comercialização (BARRETO, 2000).

Tal fenômeno coloca-se, portanto, como um vetor de transformação local e regional contraditório e emblemático, em que se acentua a produção de lugares de consumo e o consumo dos lugares, ou seja, a organização territorial dos lugares turísticos não remete somente à lógica do lugar, das pessoas que ali habitam, mas à reprodução dos valores emitidos pelas centralidades urbanas (de onde vêm os turistas), que são sintetizados materialmente nas novas representações sociais impressas no território turístico (LUCHIARI, 2000).

Neste sentido, o planejamento da atividade pode partir de interesses locais da própria comunidade receptora, o que exige sentido de pertencimento, cooperativismo ou organização social; podendo estar vinculado e ser determinado por meio de uma política municipal, regional, estadual ou nacional. A organização da atividade depende tanto das ações e interesses locais quanto das políticas mais gerais. O Estado e os agentes locais têm um papel fundamental na regulamentação das diretrizes e ações básicas na conciliação dos interesses público e privado e do desenvolvimento social, cultural e turístico sustentáveis.

No Estado de São Paulo, a política pública de fomento à atividade turística desempenha um importante papel de estruturação e controle do desenvolvimento das cidades com potencial para o turismo. A principal medida legal adotada por este governo é a política das “Estâncias Paulistas”, cujo primeiro marco legal relacionado a este tipo se dá em 1945, através do Código Nacional de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841), editado pela União, que estabeleceu os requisitos mínimos para a instalação de uma estância hidromineral no Estado (RAIMUNDO et al., 2010).

O início do século XX marcou um importante período de urbanização na cidade de São Paulo, assim como no estado, o que provocou um crescente movimento de turismo de veraneio na Baixada Santista. A partir deste período, se observa o florescimento do turismo de massa como um grande contingente de pessoas que se deslocam nos fins de semana para fugir do ambiente urbano (RAIMUNDO et al., 2010). “Estes fatos de massificação do turismo na porção litorânea do Estado, no bojo do pós-segunda guerra, são os impulsionadores para uma legislação que instituiria as estâncias em São Paulo” (RAIMUNDO et al., 2010, s.n.).

É somente em 1967, que a Constituição do Estado de São Paulo disciplina a criação de estâncias dos tipos climática, hidromineral e balneária, seguida pela definição da “lei complementar”, de 1971, pelo Decreto-Lei 10.426 (regulamentada pelo decreto nº 20/1972), que estabelece os requisitos mínimos para a criação das mesmas. Em

1977, a Lei nº 1.457 cria uma nova classe: a das Estâncias Turísticas (FINO; QUEIROZ, 2012). Segundo Oliveira (2003), “(...) o município considerado estância incorpora os conceitos de permanência relativamente prolongada e retornos sucessivos (...)” (OLIVEIRA *apud* FINO; QUEIROZ, 2012).

O Decreto-Lei referido acima contemplou, primeiramente, a criação de “estâncias balneárias”. As cidades de Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilha Bela no litoral norte paulista são as primeiras a serem assim decretadas, seguidas das cidades do extremo sul: Iguape, Cananéia, Itanhaém e Guarujá (RAIMUNDO et al., 2010). Ainda segundo estes autores, a chancela de “estância” induziu o alocamento de investimentos, pessoas e desenvolvimento da região litorânea.

Na oportunidade da lei complementar de 1971, foi criado o Fundo de Melhoria das Estâncias (FUMEST), “(...) com objetivo de desenvolver programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental das estâncias que qualquer natureza” (SÃO PAULO, 2000), que é extinto a partir da promulgação da Lei nº 6.470, de 1989, quando dá lugar ao Departamento de apoio ao desenvolvimento das estâncias (DADE, atual DADETUR²). Na atualidade, o DADETUR pode ser entendido, entre outras atribuições, pela transferência de “recursos diretos para a execução de obras e programas ligados ao desenvolvimento do turismo nas cidades reconhecidas como estâncias” (SÃO PAULO, 2011).

Na atualidade, o título de “estância” compreende 70 municípios paulistas. Estes recebem os repasses financeiros para fomento da atividade turística a partir da Secretaria de Turismo Estadual. Pode-se aferir que a Política de Estâncias no Estado de São Paulo é o principal instrumento de promoção do turismo e desenvolvimento urbano através da atividade turística (PUPO, 1974; FINO; QUEIROZ, 2012).

² Lei [16.283/2016](#) - O Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos - FUMTUR vincula-se ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, que passa a ser denominado Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, subordinado à Secretaria de Turismo, à qual incumbe prestar-lhe suporte técnico e administrativo Disponível em: <<http://www.turismo.sp.gov.br/publico/noticia.php?codigo=50>>. Acesso em: 02 de junho de 2019.

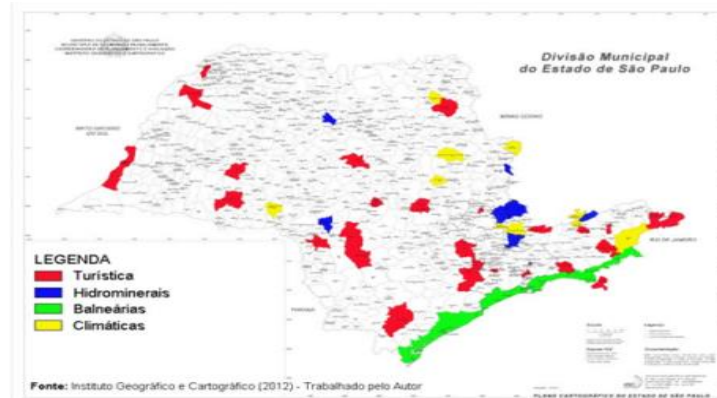


Figura 1 - Localização das estâncias turísticas no Estado de São Paulo
 Fonte: PINTO, 2014.

Fino (2009) realiza um estudo abrangente que compara os resultados de pesquisa dos autores Aulicino (2001) e Fonseca (2006). Este estudo contribui para uma compreensão da política de estâncias no estado. Segundo Fino (2009), Aulicino utiliza as estâncias paulistas como estudo de caso e questiona se o turismo é uma atividade econômica importante, geradora de renda, emprego e de outros benefícios socioeconômicos. Sua conclusão é a seguinte:

(...) o conjunto de Estâncias do Estado de São Paulo está vinculado ao turismo **de uma forma globalmente positiva**; ele lhes é benéfico e elas não seriam o que são hoje se não fosse pelo turismo, porque estão comparativamente em melhor situação que outros municípios de características semelhantes (AULICINO, 2001 *apud* FINO, 2009, p. 20 [grifo nosso]).

No estudo de Fonseca, buscou-se analisar as ações do poder público em relação ao desenvolvimento do turismo no estado. Esta autora, ao contrário de Aulicino, remete que a política de estâncias é imprecisa em seus parâmetros de avaliação e que, em muitos casos, os municípios classificados como não estâncias são mais turísticos do que aqueles classificados enquanto tal.

Analisando as estâncias que o Estado possui, o processo de classificação, os seus pré-requisitos e, levando em conta os demais municípios do Estado, **passou-se a questionar a validade deste processo** já que há municípios com reconhecida vocação turística, como Brotas, que não são estâncias. Por outro lado, há municípios que carecem de atrativos, como Tupã, que são classificados como tal. (FONSECA, 2006, p. 52 [grifo nosso]).

Nesta comparação apresentada por Fino (2012), podem ser percebidos divergentes pontos de vista e questionamentos sobre a efetividade da política das “estâncias paulistas” e seus

desdobramentos. Os resultados finais do trabalho realizado por Raimundo et al. (2010) apontam fragilidades desta política.

(...) **percebe-se a obsolescência** do termo “estância” como diferenciador de uma localidade onde se verifique a existência de atividades turísticas (...) as estâncias hidrominerais (...) apresentam **frágeis instrumentos de proteção** de suas fontes termais. Em alguns casos, o fomento à urbanização que consta na legislação de apoio às estâncias **contribui para um uso e uma ocupação das terras sem planejamento adequado, descaracterizando a paisagem e comprometendo as qualidades e quantidade de água de suas fontes**. Na mesma linha, as estâncias climáticas (...) foram instituídas com critérios de classificação climática **ultrapassados** (...). Por fim, pode-se afirmar que o grande desafio para a definição dos critérios das estâncias da categoria turística é a **conceituação da representatividade** de seus atrativos” (RAIMUNDO et al., 2010, s.n. [grifo nosso]).

Diante do exposto, este estudo busca ressaltar quanto aos impactos desta política nos territórios e no desenvolvimento das diversas atividades relacionadas a eles. Para esta contribuição, considera-se uma análise sobre a estância turística de Holambra à partir da reflexão sobre as políticas e obras implementadas na cidade desde 1998, ano em que Holambra é “elevada” à categoria de estância turística. Como problemática, é posto em questionamento os reflexos desta política na cidade de Holambra com relação às ações de preservação do patrimônio cultural, cunhadas pelo órgão responsável, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT).

Dessa forma, é esperado compreender a partir dos pressupostos e ações políticas dos órgãos estaduais de turismo (política de estâncias) e patrimônio cultural (ações de salvaguarda), as incongruências políticas presentes no atual desenvolvimento turístico e cultural da cidade de Holambra.

Estudo de caso em Holambra

O objetivo em apresentar um estudo de caso a partir do caso da cidade de Holambra - frente às questões discutidas até aqui, entre os campos políticos de Turismo e do Patrimônio Cultural - diz respeito à possibilidade das leituras críticas *in locu*. O olhar se dirige às materializações locais dos discursos e programas políticos municipais, suas regulações e desdobramentos na formação do espaço urbano, social e cultural. Para isto, foram analisadas legislações disponíveis nos *websites* oficiais da

municipalidade que diziam respeito ou poderiam conter as determinações e indicações das leis e decretos municipais.

A partir dos dados selecionados, realizou-se um processo de digitação e análise dos textos legislativos para comparação destes. Analisaram-se também os convênios de repasse de verbas do fundo estadual para o município e a execução das obras.

Holambra ou Estância Turística de Holambra é um município paulista localizado no vetor norte da Região Metropolitana de Campinas. Possui na atualidade cerca de 14.570 habitantes (IBGE, 2019). Sua economia é baseada principalmente nos setores do agronegócio e serviços, de maneira mais representativa, a partir da produção e comercialização de flores e plantas ornamentais - cuja fatia no mercado nacional corresponde à aproximadamente 50% do total - e na indústria do turismo como um destino turístico estável, de representatividade nacional, vinculado principalmente à produção de flores e à presença da cultura imigrante holandesa.

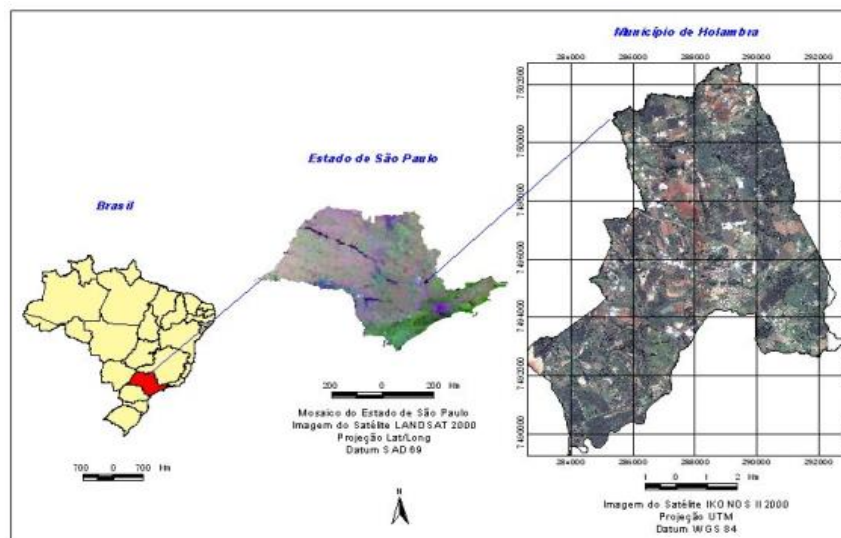


Figura 2 - Localização de Holambra/SP
Fonte: Gomes e Mangabeira, 2004.

O jovem município, fundado em 1991, remonta sua origem a um episódio de imigração que teve início em 1948, logo após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945). O nome “Holambra” foi adotado originalmente, alguns anos antes, ao projeto de emigração das famílias de agricultores holandeses. Estes eram ligados à uma organização de lavradores e horticultores católicos da Holanda, a *Katholieke Nederlandse Boeren en Tuindersbond*: KNBTB. O projeto foi conduzido e executado a partir dos órgãos responsáveis e dos interesses diplomáticos entre ambos os

países a partir disto (SMITS, 2016; WIJNEN; KNAAP, 2012; GALLAS; GALLAS, 2011).

Em 5 de junho de 1948, na sede da Fazenda Ribeirão, região de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo, foi fundada a Cooperativa Agropecuária do Núcleo Holandês Ribeirão. Naquele local viviam anteriormente à chegada dos imigrantes, algumas poucas famílias de peões, trabalhadores da fazenda que pastoreavam o gado de propriedade de um frigorífico estadunidense.

Com este ato foi dado início na Fazenda Ribeirão à instalação da primeira colônia no Brasil de católicos holandeses, que ficará sob a toda poderosa proteção de Maria Imaculada e de seu Filho. Criou-se a Cooperativa Agropecuária do Núcleo Holandês de Ribeirão, logo Cooperativa Granjas Reunidas, em seguida denominada Cooperativa Agropecuária Holambra, cujo nome, "Holambra", de propriedade dos produtores associados da Cooperativa Agropecuária Holambra, surgiu da ideia conjunta dos imigrantes pioneiros, das palavras: Holanda-América-Brasil, **acompanhado da filosofia da união entre holandeses e brasileiros, objetivando a integração econômica, cultural e social do homem do campo** (HOLAMBRA, 2008 [grifo nosso]).

Os brasileiros foram incorporados então ao projeto e passaram a trabalhar, desta vez, de acordo com os interesses e necessidades da cooperativa. Holambra se deu pelas mãos de brasileiros(as) e holandeses(as) na lida com a terra, na construção de edifícios comunitários, residenciais, na construção de um novo ambiente de vida, completamente diferente do país de origem daquela maioria na época.



Figura 3 - Vista do centro da colônia em 1950.
Fonte: Museu Histórico de Holambra.

A colônia agrícola se manteve relativamente fechada até aproximadamente a década de 1970, quando se dá início a um movimento mercadológico mais intenso

devido ao crescimento da produção e comercialização de flores e plantas. Nas décadas seguintes, Holambra passa a receber visitantes em uma feira de exposições agrícolas, a atual Expoflora. Os cooperados ao exporem seus produtos agrícolas, vendiam também comidas e bebidas. Este evento realiza em 2019 sua 38ª edição, atraindo cerca de 300.000 visitantes para Holambra, somente no mês de setembro.

A Expoflora é o principal precursor da atividade turística em Holambra, quando essa ainda era apenas uma localidade rural, mas que apresentava a passos largos seu potencial de expansão. A cada edição, a festa passou a receber cada vez mais visitantes que buscavam se deparar com um mundo repleto de flores, curiosidades e sabores da cultura holandesa que ali haviam se instalado. Tais elementos conformam até a atualidade as motivações de milhares de visitantes.

Como supracitado, Holambra se manteve político e territorialmente enquanto uma colônia agrícola até o início da década de 1990; após isso, com a emancipação, o papel da cooperativa em ser a responsável legal por todo o ambiente construído comunitário desde o início do assentamento, passa a ser de responsabilidade da Prefeitura Municipal e das associações que haviam se formado. A concepção da Expoflora é comprada por um grupo limitado de cooperados que passam a reter a organização, controle e a maior parte da renda proveniente da realização do evento. Molda-se assim um recinto temático, com motivos de arquitetura neerlandesa, jardins de flores, lojas de *souvenirs*, mini sítio, palcos, barracas de comidas e bebidas, feira de flores e plantas, áreas expositivas, grupos de danças folclóricas e parque temático; local e maneira pela qual a feira acontece até hoje, salvos os avanços tecnológicos e as capacidades de investimentos e consumos atuais.



Figura 4 - Recinto da Expoflora em 1992.
Fonte: Klaas Flores e Plantas Ltda.

Inicia-se em Holambra, nesta época, um processo de cenarização da cultura e da paisagem através das referências europeias nas representações arquitetônicas e demais aspectos (FAGERLANDE, 2014). Fagerlande utiliza do conhecimento de Urry (1991), para dizer que “no caso daqueles que procuram lugares como Holambra, parecem entender que autenticidade não é um valor ali apresentado. O autor (Urry) chama de “pós-turista” aqueles que, por vezes, estão à procura de fantasia e prazer e não do verdadeiro, histórico ou autêntico (FAGERLANDE, 2016, p. 342).

Em 1994, a Câmara de Vereadores aprova o Decreto-Lei municipal 080/94, que cria condições para abonos progressivos de até 50% do valor do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) para os imóveis comerciais que construíssem fachadas com motivos holandeses. Este decreto-lei foi aprovado como incentivo ao desenvolvimento do turismo e mantém-se até os dias atuais. Fagerlande concorda ao dizer que “ao mesmo tempo em que isso poderia ser um interessante estímulo às tradições locais, seu uso indiscriminado e sem maior conhecimento do que realmente seja essa “arquitetura holandesa” gera distorções estéticas” (2014, p.6).

Quatro anos depois, Holambra é intitulada como Estância Turística a partir da promulgação do decreto-lei estadual nº 9.955 de 27 de abril de 1998, o que permitiu daí em diante a

(...) possibilidade de o governo municipal incentivar a manutenção de grandes áreas de parques e praças. Esse auxílio governamental possibilita a criação de monumentos ligados à tradição holandesa, como o Moinho Povos Unidos e o Pórtico de entrada da cidade (FAGERLANDE, 2014, p. 6).

Em 2006, duas leis foram aprovadas no município: Lei nº 563/2006 e a Lei nº 564/2006 ambas no dia 10 de julho. A primeira “dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, paisagístico, arquitetônico, arqueológico, documental, cultural e ambiental” (Holambra, 2006a). A segunda “cria o conselho municipal de defesa do patrimônio histórico, cultural e ambiental da estância turística de Holambra” (Holambra, 2006b). Embora estas leis hajam sido criadas, nenhum movimento se deu efetivamente na preservação do patrimônio cultural. Fagerlande (2016) acredita que,

A feira e a cidade apresentam muitas diferenças com a tematização gerando, ao mesmo tempo, estímulo às tradições através do artesanato,

das danças e da culinária e, também, o uso massificado de elementos os quais **não trazem nenhum ganho cultural**, mas somente o **consumo excessivo** (...). É preciso observar cuidadosamente quais são os reflexos do incentivo à articulação entre turismo e tradições holandesas para os cidadãos holambrenses e para a cultura local (FAGERLANDE, 2016, p. 343 [grifo nosso]).

Os departamentos da gestão municipal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra atual (2015-2019) são³:

- Administração e Recursos Humanos;
- Agricultura e Meio Ambiente;
- Assuntos jurídicos;
- Comunicação e Tecnologia da Informação;
- Desenvolvimento e Habitação;
- Educação;
- Esportes;
- Finanças e Contabilidade;
- Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural;
- Parques e Jardins;
- Promoção Social;
- Saúde;
- Segurança e Trânsito;
- Serviços Públicos;
- Turismo e Cultura.

Parte do texto descritivo disponível na página do Departamento de Turismo e Cultura que trata de apresentar as atividades dele, contém os seguintes dizeres:

O departamento de Turismo e Desenvolvimento Econômico tem por finalidade desenvolver políticas públicas visando o incremento das atividades turísticas do município, **tendo como princípios a preservação do patrimônio histórico, cultural e ecológico de Holambra**⁴.

Percebe-se no trecho que o Departamento de Turismo e Cultura é descrito como departamento de turismo e desenvolvimento econômico. Mais abaixo, o texto diz que os princípios são baseados na preservação do patrimônio histórico, cultural e ecológico. Na análise crítica, veremos que as políticas de patrimônio cultural não são efetivadas.

Análise crítica das políticas municipais de Patrimônio Cultural e Turismo em Holambra

³ PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA. Disponível em: <http://www.holambra.sp.gov.br/>. Acesso em 6 junho 2019.

⁴ Disponível em: < <http://www.holambra.sp.gov.br/departamento/2/turismo-e-cultura.html> >. Acesso em: 6 junho 2019.

A análise crítica se dá a partir das legislações municipais e estaduais de fomento ao turismo em contraponto a carência de legislações específicas de preservação do patrimônio cultural. Busca-se com isto, relativizar o desenvolvimento urbano e turístico local a partir destas constatações. Como vimos, Holambra possui título de Estância Turística prevista pela lei estadual e, portanto, recebe repasses de verbas para obras e serviços de infraestrutura urbana e turística desde 1998. Adicionalmente, o decreto-lei municipal 080/94 incentiva a construção de edifícios comerciais com uso de fachadas com motivos holandeses.

Diante disso, nota-se a importância da Expoflora como precedente na promoção de uma imagem turística da cultura holandesa que tem início pelas referências arquitetônicas. A problemática então se assenta nas seguintes perguntas: De que forma as políticas de turismo acabam por ocultar a identificação e proteção do patrimônio cultural em Holambra? Por que a população local, o poder municipal e mesmo os turistas não enxergam o potencial do patrimônio cultural relacionado ao próprio desenvolvimento local e ao desenvolvimento do turismo? Quais os bens culturais materiais relacionados ao processo de assentamento da colônia em Holambra podem ser considerados? Por que as legislações específicas para proteção do patrimônio cultural em Holambra não assegurem sua proteção?

Para tentar responder tais questionamentos, é necessário analisar de forma crítica as políticas estaduais e municipais que conformam o arcabouço legislativo do estudo de caso. Para isso, buscaram-se em oito legislações municipais, os incisos que dizem respeito ao patrimônio cultural e ao turismo, realizando-se uma interpretação e esforço de síntese dos dados obtidos.

A análise de dados e informações demonstrou as inserções por parte do poder público municipal e estadual tanto para o desenvolvimento da atividade turística quanto para a proteção do patrimônio cultural. Muito embora percebamos estes esforços nos textos legislativos, nota-se que por causa da titulação enquanto Estância Turística, Holambra pôde fixar uma estratégia de desenvolvimento da atividade no Plano Diretor (2007), com apontamentos e diretrizes na Lei Orgânica (2008), assim como no Plano Diretor de Turismo (2018), muito mais eficazes por causa da preexistência do departamento municipal desde 1991. Os incisos que dizem a respeito do Patrimônio Cultural apareciam de forma generalizada, na maioria dos documentos analisados. Entre eles destacam-se três leis que permitiram

a criação dos Conselhos Municipais de Cultura (Decreto nº 141/94) e Patrimônio Cultural (Decreto nº 564/06) e sua proteção e preservação através do tombamento (Decreto nº 563/06), processo que seria ainda definido pela pasta. Vê-se que apesar da criação das leis municipais, tais conselhos não se estruturaram ao final de forma eficaz.

No que diz respeito à titulação de Holambra enquanto Estância Turística em 1998, um dos requisitos para candidatura - segundo o inciso II do Artigo 4º do decreto estadual nº 11.022 de 28 de dezembro de 1977 - dependia de um “documento referente à verificação e reconhecimento dos atrativos emitido pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia” (SÃO PAULO, 1977). Entretanto, não se pôde obter acesso a este documento para verificação do parecer do Conselho.

De qualquer forma, identifica-se que o Condephaat não apresentou de forma sistemática ao município os bens culturais móveis e imóveis que deveriam ser inventariados ou acautelados. Não se reconhece, portanto, a integração das esferas políticas entre o Condephaat e a Secretaria de Turismo para que os bens culturais fossem apontados pelo primeiro órgão, no sentido de apontar as diretrizes de salvaguarda.

Considerações finais

Pode-se refletir que as legislações municipais e estaduais que dizem respeito ao desenvolvimento e promoção do turismo, os fazem de maneira a criar as condições para criação de novos atrativos turísticos, requalificações urbanas, reformas de praças e vias, etc., levando em consideração, sobretudo a tematização da cidade em torno da cultura holandesa e com a finalidade ao consumo estético.

Por outro lado, apesar da existência de políticas de preservação do patrimônio cultural, põe-se em questionamento sua real efetividade, uma vez que as leis aprovadas, constam como “em vigor” no site da Câmara Municipal, mas conselhos não foram formados, os bens móveis e imóveis não foram inventariados, não garantindo até hoje a proteção de nenhum bem cultural ou a delimitação de uma área de especial interesse histórico. Ou seja, a situação exposta denota a morosidade na execução das propostas e a carência de medidas práticas que de

fato, sejam capazes de salvaguardar os aspectos materiais e imateriais da cidade de Holambra, que já se vê ameaçada pela rápida espetacularização do seu território cultural.

Outro exemplo da escassez na integração das políticas públicas municipais e estaduais, dado seus impactos territoriais, estéticos e culturais, pode ser evidenciado no caso do convênio nº 081/2013. Com valor de repasse de 790.000 reais ao município pelo DADE para “construção e revitalização de praças”, entre elas, a Praça dos Pioneiros, na área central. As obras de revitalização ocorreram entre os anos de 2013 e 2014 tendo como um dos objetos de intervenção, uma casa que data de 1950, construída como residência para o primeiro presidente da Cooperativa Holambra e idealizador do projeto de colonização Geert Heymeijer, e que foi posteriormente ocupada pelo segundo presidente da Cooperativa eleito em 1952, o senhor Charles Hogenboom e sua família.

A casa atualmente é ocupada por um departamento municipal. Esta casa, de grande importância para a memória e história local passou por uma reforma executada pelo Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, que realizou a intervenção sem nenhuma consideração às suas características originais. O que causou uma grande descaracterização. A figura abaixo ilustra a reforma realizada pela Prefeitura Municipal em 2014, com o uso de verbas provenientes do fundo das Estâncias.



Figura 5 - Casa dos presidentes da Cooperativa em reforma, na Praça dos Pioneiros, em 2014.
Fonte: Acervo pessoal.

Além deste exemplo, pode-se referir também ao antigo edifício da Escola São Paulo, primeira escola de educação primária das crianças holandesas na colônia. Data de 1952 e está em estado de arruinamento, há aproximadamente uma década. A Prefeitura instalou uma oficina de tratamento de recicláveis onde vemos a estufa.



Figura 6 - Antigo edifício da Escola São Paulo em Holambra ao centro em maio de 2019.
Fonte: Acervo pessoal.

Observam-se desta forma, as negligências e destinação de verbas de forma errônea e precipitada no desenvolvimento turístico e, sobretudo, ao que diz respeito à salvaguarda do patrimônio cultural no município de Holambra, percebendo-se uma sobreposição de interesses políticos e decisões financeiras que favorecem as requalificações urbanas a fim de comportar cada vez mais um fluxo maior de turistas e fomentar o consumo de uma cenarização da paisagem urbana, enquanto observam-se bens culturais de aspectos imateriais e materiais se perderem nesse processo, seja por sua descaracterização ou abandono. Neste sentido, devem buscar a melhoria na qualidade de vida e na preservação da identidade local, no avanço do desenvolvimento sustentável e na manutenção da memória e de práticas cotidianas locais a partir de políticas públicas integradas à sociedade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Gabriela Moreira de. **Casas desvaloradas: processos de tombamento arquivados pelo Condephaat (1974-2009)**. Orientadora: Profa. Dra. Lucília Santos Siqueira. 2018. 118 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em História) - Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2018.

BARRETTO, Margarita. **As ciências sociais aplicadas ao turismo**. In: SERRANO, C; BRUHNS, H. T; LUCHIARI, M. T. D. P. (orgs.). Olhares contemporâneos sobre o turismo. Campinas, SP: Papirus, 2000.

BARRETTO, Margarita. **Planejamento Responsável do turismo**. Campinas, SP: Papirus, 2005.

FAGERLANDE, Sérgio M. R. Holambra: A Construção da imagem em uma cidade turística. Oculum Ensaio [en línea] 2016, 13 (Julho-Dezembro). Disponível em: <http://artificialwww.redalyc.org/articulo.oa?id=351749335009>. ISSN 1519-7727. Acesso em: 03 junho 2019.

FAGERLANDE, Sérgio M. R. Influências da legislação urbana sobre a tematização e cenarização em pequenas cidades turísticas. In: **Encontro da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo arquitetura, cidade e projeto: uma construção coletiva**. 3., 2014. São Paulo. Anais... São Paulo: ANPARQ, 2014.

FINO, Patrícia M. **A Estância Turística de Salto-SP: Turismo por decreto**. Orientador: Prof. Dr. Oriowaldo Queda. 2009. 160 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente) - Universidade de Araraquara, São Paulo, 2009.

FINO, Patricia; QUEIROZ, Odaléia. Políticas públicas de turismo no Estado de São Paulo: evolução da legislação no caso das Estâncias. In: Congresso Latino-americano De Investigação Turística, 5., 2012, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, 2012. p.1-15. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/20857_arquivo.pdf. Acesso em: 03 de jun. de 2019.

GALLAS, Alfredo O. G; GALLAS, Fernanda D. **Holandeses no Brasil: 100 anos de imigração positiva**. São Paulo: Ed. do Autor, 2012.

GOMES, Eliane & MANGABEIRA, João. **Uso de análise de envoltória de dados em agricultura: o caso de Holambra**. Engevista. v. 6. n.1 p. 19-24. abr. 2004. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/26513824_USO_DE_ANALISE_DE_ENVOLTORIA_DE_DADOS_EM_AGRICULTURA_O_CASO_DE_HOLAMBRA. Acesso em: 04 jun. 2019.

IBGE, 2019. **Dados da população de Holambra**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/holambra/panorama>. Acesso em: 04 jun. 2019.

LETELLIER, Robin. **Recording, Documentation, and information management for the conservation of heritage places: guiding principles**. Dorset: Donhead Publishing Ltd, 2011.

LUCHIARI, Maria T. D. P. **Urbanização Turística: Um nexos entre o lugar e o mundo**. In: SERRANO, C; BRUHNS, Heloisa T; LUCHIARI, Maria T. D. P. (orgs.). Olhares contemporâneos sobre o turismo. Campinas, SP: Papirus, 2000.

NASCIMENTO, Flávia Brito; SCIFONI, Simone. Condephaat 50 anos. **Revista CPC**, v. 13, n. 26 esp. p. 5-19, 2018.

PINTO, Silvio L. C. **A questão das estâncias climáticas no Estado de São Paulo: Morungaba como estudo de caso**. Orientador: Prof. Dr. Lauro Luiz Francisco Filho. 2014. 114 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura, Tecnologia e Cidade) - Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, 2014.

PUPO, Oswaldo de Aguiar. **ABC do Turismo e Estâncias**. São Paulo: Martins, 1974.

RAIMUNDO *et al.* **Análise da cronologia de criação das Estâncias Turísticas no Estado de São Paulo**. In: Seminário da Associação Nacional Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo, 7., 2010, São Paulo. Anais... São Paulo: Universidade Anhembi Morumbi, 2010. Disponível em: <https://www.anptur.org.br/anais/anais/files/7/28.pdf>. Acesso em: 03 de junho de 2019.

RODRIGUES, Marly. **Preservar e consumir: o patrimônio histórico e o turismo**. In: FUNARI, Pedro P; PINSKY, Jaime. Turismo e Patrimônio Cultural. São Paulo: Contexto, 2001.

SMITS, Mari. **Holambra: Os primeiros anos difíceis de um pedacinho da Holanda no Brasil**. Título original: Holambra: *De moeizame beginjaren van een stukje Nederland*. Nijmegen: Valkhof Pers, 2016. Disponível em: http://www.tulipana.org/images/PDF/HOLAMBRA_Portugues_V20161212.pdf. Acesso em: 02 junho 2019.

WIJNEN, C. J. M; van DER KNAAP, M. A. M. **Holambra – Cidade das Flores**; tradução de Therezinha H. van der Geest. Holambra, SP: Editora Setembro, 2012.

Cartas Patrimoniais Consultadas

ICOMOS. **Declaração do México**. México: 1985. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20do%20Mexico%201985.pdf>>. Acesso em: 17 de maio de 2019.

ICOMOS. **Carta de Turismo Cultural**. Bélgica: 1976. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Carta%20de%20Turismo%20Cultural%201976.pdf>>. Acesso em: 17 de maio de 2019.

ICOMOS. **Carta Internacional de Turismo Cultural: Gestão do Turismo nos Sítios com Significado Patrimonial**. México: 1999 Disponível em: <https://www.icomos.org/charters/tourism_sp.pdf> Acesso em: 17 de maio de 2019.

Legislações Federais Consultadas

BRASIL. Governo Federal. **A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 18 maio 2019.

BRASIL. Governo Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 18 maio 2019.

Legislações estaduais consultadas

SÃO PAULO (Estado). **Decreto 56.638/11**. Organiza a Secretaria de Turismo e dá providências correlatas. São Paulo, SP: Sistema de Leis Municipais, 2011. Disponível em: <<https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/1026427/decreto-56638-11>>. Acesso em: 03 de junho de 2019.

SÃO PAULO (Estado). **Legislação do Estado de São Paulo**. Disponibiliza o texto da Constituição do Estado e os textos de leis e decretos em vigor. São Paulo, SP: Base de Leis Municipais, 2000. Disponível em: <<http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/index.htm>>. Acesso em: 03 de junho de 2019.

SÃO PAULO (Estado). **Lei 10.247/68**. Dispõe sobre a competência, organização e o funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Estado, criado pelo artigo 128 da Constituição Estadual e dá outras providências. São Paulo, SP: Sistema de Leis Municipais, 1968. Disponível em: <<https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/223762/lei-10247-68>>. Acesso em: 20 maio 2019.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Nº 9.955 de 27 de abril de 1998**. Transforma em Estância Turística o Município de Holambra. São Paulo: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 1998. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1998/lei-9955-27.04.1998.htm>>. Acesso em: 31 maio 2019.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto Nº 11.022 de 28 de dezembro de 1977**. Regulamenta as disposições da Lei nº 1.457, de 11 de novembro de 1977, estabelecendo requisitos para a criação de estâncias turísticas. São Paulo: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 1977. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=29886>>. Acesso em: 31 maio 2019.

Legislações Municipais consultadas

HOLAMBRA (Município). **Decreto Nº 080 de 09 de dezembro de 1994**. Determina alíquotas de isenção de I.P.T.U. Holambra: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 1994.

HOLAMBRA (Município). **Lei Complementar Nº 183 de 25 de abril de 2007**. Institui o Plano Diretor da Estância Turística de Holambra e dá outras providências. Holambra: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 2007. Disponível em:

<<https://consulta.siscam.com.br/camaraholambra/arquivo?Id=11123>>. Acesso em: 05 junho 2019.

HOLAMBRA (Município). **Lei Ordinária Nº 141 de 02 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências. Holambra: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 2006. Disponível em:

<<https://consulta.siscam.com.br/camaraholambra/arquivo?Id=9381>>. Acesso em: 2 junho 2019.

HOLAMBRA (Município). **Lei Ordinária Nº 563 de 10 de julho de 2006**. Dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, estético, paisagístico, arquitetônico, arqueológico, documental, cultural e ambiental do município da estância turística de Holambra e dá outras providências. Holambra: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 2006a. Disponível em:

<<https://consulta.siscam.com.br/camaraholambra/arquivo?Id=9807>>. Acesso em 2 de junho de 2019.

HOLAMBRA (Município). **LEI Ordinária Nº 564 de 10 de julho de 2006**. Cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Estância Turística de Holambra e dá outras providências. Holambra: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 2006b.

Disponível em: <<https://consulta.siscam.com.br/camaraholambra/arquivo?Id=9810>>. Acesso em 2 junho 2019.

HOLAMBRA (Município). **Lei Orgânica da Estância Turística de Holambra**. Holambra: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 2008. Disponível em:

<<https://consulta.siscam.com.br/camaraholambra/arquivo?Id=11120>>. Acesso em: 05 junho 2019.

HOLAMBRA (Município). **Plano Diretor Municipal de Turismo**. Institui o Plano Diretor de Turismo de Holambra e dá outras providências. Holambra: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 2018. Disponibilizado via contato com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.